PRIMEIRA LINHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 27.944.815/0001-85

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2020.

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 22 de maio dias do mês de maio de 2020, às 14:00hs, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01452-002, Administradora do **PRIMEIRA LINHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 27.944.815/0001-85 ("Administradora" e o "Fundo").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356, da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01"), conforme alterada;

03. COMPARECIMENTO: Cotista representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora, Sr. Alexandre Calvo e, como Secretária, a Sra. Léa Matheus Crivelari;

04. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: O cotista do Fundo, sem ressalvas, aprovou a:

a) Alteração do inciso VIII do Artigo 2 e exclusão do Parágrafo Primeiro do Artigo 110 do Regulamento do Fundo, no intuito de retirar a possibilidade de colocação privada de cotas, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 2. (...)***
> *VIII – poderá fazer colocação pública de suas Cotas.";*

b) Alteração do Artigo 18 do Regulamento do Fundo, no intuito de constar que em caso de substituição da Administradora do Fundo, a instituição substituta possa cumprir, com continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 18.** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados,*

preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, com continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento."

c) Substituição das menções à CETIP por B3 no Regulamento;

d) Alteração do inciso III do Artigo 47 do Regulamento do Fundo, no intuito de excluir a necessidade de registro do regulamento em cartório de títulos e documentos, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

*"**Artigo 47. (...)***
III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e (...)".

e) Alteração do Artigo 51 do Regulamento do Fundo, a fim de constar que os assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

*"**Artigo 51.** Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou então (ii) carta registrada enviada a cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo."*

f) Inclusão do item 'e' no Parágrafo Primeiro do Artigo 74, do Regulamento do Fundo, no intuito de incluir a possibilidade de aplicação em cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

*"**Artigo 74. (...)***
***Parágrafo Primeiro.** (...)*
e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária."

g) Alteração dos Artigos 103, 105 e 133, bem como Parágrafo Segundo do Artigo 129 do Regulamento do Fundo, a fim de esclarecer o valor da cota utilizado para fins de aplicação, amortização e resgate, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 103.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente."*
>
> *(...)*
> *"**Artigo 105.** Na emissão de Cotas do Fundo de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota no fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação."*
>
> *(...)*
>
> *"**Artigo 129.** (...)*
> **Parágrafo Primeiro.** *O cronograma de amortizações e resgate deverá respeitar os Suplementos de Emissão de Cotas deste Regulamento conforme cada Série de Cotas Seniores e Classe de Cotas Subordinadas Mezaninos emitidas, sendo utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia anterior ao do efetivo pagamento".*
>
> *(...)*
>
> *"**Artigo 133.** Na amortização e no resgate de Cotas Subordinadas Juniores será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo."*

h) Alteração dos Artigos 104, 106 e 125, bem como do Parágrafo Único do Artigo 111 e do Artigo 134 do Regulamento do Fundo, no intuito de mencionar também a classe de Cotas Subordinadas Mezaninos**;**

i) Inclusão do inciso IV no Artigo 130 do Regulamento do Fundo, a fim de possibilitar que a amortização das cotas do Fundo ocorra antes do prazo previsto desde que aprovado em assembleia, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 130.** A amortização das Cotas do Fundo poderá ocorrer antes do prazo previsto nas seguintes hipóteses:*
> *I – impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;*
> *II – o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual à soma do valor de todas as Cotas Seniores;*
> *III – em se tratando de Cotas Subordinadas, quando ocorrer a hipótese prevista no Artigo seguinte deste Regulamento; e/ou*
> *IV - assembleia deliberando pela amortização extraordinária de Cotas."*

j) Alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 154 do Regulamento do Fundo, no intuito de deixar claro que, em Caso de Evento de Liquidação Antecipada, se na Assembleia Geral Extraordinária de cotistas optar pela não liquidação do Fundo, será permitido o resgate apenas das Cotas Seniores dos cotistas dos dissidentes, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 154.** (...)*
> *Parágrafo Segundo. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral."*

k) Alteração do item '(A)', alínea (i) do "Anexo IV - Procedimentos de Controle da Administradora dos Serviços Executados Pela Consultora" do Regulamento, a fim de incluir a possibilidade de remessa de arquivo eletrônico, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> "A) (...)
> *(i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes da Cedente, com as firmas reconhecidas, ou por meio de arquivo eletrônico cuja autenticidade, integridade e veracidade sejam passíveis de verificação;"*

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do anexo;

05. <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Alexandre Calvo	**Léa Matheus Crivelari**
Presidente	**Secretária**